DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5528/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10287/2019
PROTOCOLO	: 1996368
ÓRGÃO	: MUNÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: 1- EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2- SONIA MARA NOGUEIRA
CARGO	: 1- PREFEITO 2- SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 180/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2019
EMPRESA	: CERRADO SUL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA DURANTE O ANO LETIVO DE 2019, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR E OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGEM CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS.
VALOR INICIAL	: 135.194,85
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do **Termo Aditivo n. 4** ao Contrato Administrativo n. 180/2019, celebrado entre o Município de Água Clara, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Cerrado Sul Transporte e Turismo Eireli - EPP, tendo como objeto, a contratação de empresa para transporte escolar de alunos para a Rede de Ensino do Município de Água Clara durante o ano letivo de 2019, conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na proposta de preços, minuta de contrato e demais Anexos, partes integrantes deste edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Município de Água Clara – MS, bem como sua **execução financeira**.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 36/2019, este já foi julgado regular pelos termos do **Acordão n. 320/2020** (pç. 35, fls. 935-937), acostado ao TC/10351/2019. Já a formalização do Contrato Administrativo n. 180/2019 e os Termos Aditivos n. 1, n. 2 e n. 3 foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 8189/2020** (pç. 60, fls. 221-223).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 1676/2021** (pç. 83, fls. 540-543), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, conclui-se que a formalização do 4º Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n°180/2019, se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n. 88/2018 e com a Lei 4.320/64 (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4181/2021** (pç. 84, fl. 544), opinando pela **"legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 4 e a execução do contrato em apreço"**.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Termo Aditivo n. 4 ao Contrato Administrativo n. 180/2019 e sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO N. 4

O Termo Aditivo n. 4 teve por objeto a supressão de 23 (vinte e três) dias letivos, equivalendo-se ao valor total de R$ 31.319,51 (trinta e um mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), permanecendo o valor de quilômetro rodado no valor de R$ 5,01 (cinco reais e um centavo), conforme previsto em sua cláusula segunda (pç. 63, fls. 226-227).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 4, ao Contrato Administrativo n. 180/2019, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) nos seguintes moldes (pç. 83, fl. 542):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 136.420,52
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 26.628,90
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 163.049,42
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 163.049,42
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 163.049,42
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 163.049,42

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n.180/2019, (pç. 78, fl. 516), Resolução n. 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização do **Termo Aditivo n. 4** ao Contrato Administrativo n. 180/2019, celebrado entre o Município de Água Clara, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Cerrado Sul Transporte e Turismo Eireli - EPP, bem como a sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS